

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMASAUDE – CIVAP/SAUDE**

**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Termo de Acordo que entre si celebram, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.422/0001-28, com sede na Rua Chico Mendes, n.º 75, Quinta dos Flamboyants, no Município de Assis, Estado de São Paulo, e o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.501.484/0001-93, com sede na Rua Chico Mendes, n.º 65, Quinta dos Flamboyants, no Município de Assis, Estado de São Paulo neste ato representados pelo seu Presidente – Sr. Wagner Mathias, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de n.º 34.624.004-8 e do CPF de n.º 282.915.348-02, residente e domiciliado na Avenida Hueti Bacilar, n.º 601, Joao Ramalho/SP e, de outro lado, o **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na RTua Osvaldo Cruz, n.º 37, Assis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente – Sr. Paulo Cesar Tito, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG de n.º 8.774.016-3 e do CPF/MF sob o n.º 004.797.618-76, residente e domiciliado na Rua Antonio Viana Silva, n.º 478, Assis/SP, resolvem firmar o presente Termo, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLAUSULA 1 – REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial será aplicado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e corresponderá ao menos à variação do índice do IPCA-E acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

Qualquer variação superior ao mínimo estabelecido será definida anualmente pelo Conselho de Prefeitos durante Assembleia do Conselho de Prefeitos que discutirá o orçamento para o Exercício seguinte.

Parágrafo único - não haverá salário menor que o salário mínimo nacional e os salários e forma de provimento vigentes durante o exercício de 2018 são:

CIVAP SAUDE

<b>Denominação</b>	<b>Provimento</b>	<b>R\$</b>
ASSESSOR TÉCNICO	COMISSAO	1.837,50
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	COMISSAO	3.039,33
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	COMISSAO	2.382,61
COORDENADOR DE ENFERMAGEMSAMU	COMISSAO	4862,94
COORDENADOR FARMACEUTICO	COMISSAO	3.958,20
COORDENADOR GERAL SAMU	COMISSAO	7.165,48
COORDENADOR MEDICO SAMU	COMISSAO	10.130,74
COORDENADOR MEDICO REFERENCIADO	COMISSAO	11.058,41
DIRETOR EXECUTIVO	COMISSAO	8.492,84
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	COMISSAO	4862,94
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	COMISSAO	3.039,33
AJUDANTE DE SERVIÇO	SELEÇÃO PUBLICA	985,66
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SELEÇÃO PUBLICA	1.190,98
CONDUTOR DE VEICULO DE URGENCIA	SELEÇÃO PUBLICA	1.239,89
CONTADOR	SELEÇÃO PUBLICA	3.402,79
ENFERMEIRO	SELEÇÃO PUBLICA	3.278,29
FARMACEUTICO	SELEÇÃO PUBLICA	2.531,43

MEDICO INTERVENCIONISTA	SELEÇÃO PÚBLICA	11.058,41
MEDICO REGULADOR	SELEÇÃO PÚBLICA	11.058,41
MEDICO SOCORRISTA	SELEÇÃO PÚBLICA	11.058,41
RADIO-OPERADOR	SELEÇÃO PÚBLICA	1.215,73
TECNICO DE ENFERMAGEM	SELEÇÃO PÚBLICA	1.402,34
TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MEDICA	SELEÇÃO PÚBLICA	1.314,22

#### CIVAP

Denominação	Provimento	R\$
DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	10.904,85
GERENTE DE PROJETOS	COMISSÃO	4.862,94
COORDENADOR DE PROJETOS	COMISSÃO	2.878,01
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	COMISSÃO	2.878,01
ASSESSOR TÉCNICO	COMISSÃO	2.381,92
AJUDANTE DE SERVIÇO	SELEÇÃO PÚBLICA	1.045,96
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SELEÇÃO PÚBLICA	1.119,24
CONTADOR	SELEÇÃO PÚBLICA	3.197,76
RECEPCIONISTA	SELEÇÃO PÚBLICA	1.045,96
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SELEÇÃO PÚBLICA	1.469,37
OPERADOR DE BRITADOR MÓVEL	SELEÇÃO PÚBLICA	1.809,46
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ASFALTO	SELEÇÃO PÚBLICA	1.469,37
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	SELEÇÃO PÚBLICA	1.469,37
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	SELEÇÃO PÚBLICA	1.469,37
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	SELEÇÃO PÚBLICA	1.469,37
OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	SELEÇÃO PÚBLICA	1.469,37

#### CLAUSULA 2 – ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados públicos que laboram em período considerado como trabalho noturno (art. 73 da CLT), será pago o adicional equivalente a 30% (trinta por cento) a incidir sobre o valor da hora diária, com exceção dos adicionais diferenciados previstos para os seguintes cargos de:

- Enfermeiro, técnico em farmácia e farmacêutico – adicional de 35% (trinta e cinco por cento);
- Técnico de enfermagem, técnico de gesso – adicional de 45% (quarenta e cinco por cento);
- Médico – adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme já recebem atualmente.

#### CLAUSULA 3 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados, obrigatoriamente, os demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária, facultando-se a utilização de meio eletrônico.

#### CLAUSULA 4 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO.

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o Consórcio pagará as eventuais diferenças na próxima competência de folha, devendo o empregado público comunicar formalmente (por requerimento ou por e-mail [dp@civap.com.br]) o Consórcio.

## **CLAUSULA 5 – CONTROLE DE PONTO.**

É obrigatório o controle de ponto e a marcação do mesmo será feita por meio eletrônico e pelo próprio empregado. A marcação de ponto deverá ocorrer de acordo com os horários de entrada, saída e intervalos efetivamente realizados pelo empregado, ficando vedada qualquer marcação automática ou manual que não corresponda aos horários realmente praticados.

§ 1 – A marcação do ponto relativamente aos intervalos para descanso e alimentação é obrigatória por parte de todos empregados públicos.

§ 2- O não cumprimento do § 1 desta Clausula por parte dos empregados públicos implicará em aplicação de advertência escrita. Na reincidência ficará ainda o empregado sujeito a responder processo administrativo que poderá resultar em exoneração.

## **CLAUSULA 6 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

É facultado ao Consórcio estabelecer jornada de trabalho de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso a cada 06 (seis) horas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 02 (duas) folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência do sindicato.

§ 1- Será autorizado, a troca de plantões, em no máximo 02 (dois) por mês, devendo as referidas trocas serem documentadas entre os servidores através de formulário específico e solicitadas formalmente com no mínimo 01 (um) dia de antecedência ao superior imediato, através dos e-mails [coordenação.samu@civap.com.br](mailto:coordenação.samu@civap.com.br) e [dp@civap.com.br](mailto:dp@civap.com.br) , devendo o superior justificar os casos de recusa.

§ 2º – Quando da troca de plantões ocorrer por conveniência do empregado público, a mesma deverá sempre respeitar o intervalo de 11 horas entre duas jornadas.

§ 3º - Os profissionais médicos em atividades de regime de escala poderão exceder a jornada semanal de 24 horas, podendo inclusive dobrar ou acumular plantões.

§ 4º - Aos profissionais médicos intervencionistas, regulador e socorrista, fica determinada a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a qual poderá ser cumprida em 01 (um) só dia, respeitando-se os intervalos para descanso e alimentação previstos no presente acordo coletivo.

§ 5º os serviços de regulação médica deverão ser executados única e exclusivamente no local pré-estabelecido para a regulação.

§ 6º os profissionais médicos deverão no prazo de 20 dias a contar da assinatura deste acordo apresentar do Civap Saude os critérios de avaliação abrangendo as categorias dos intervencionistas e reguladores

§ 7º o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta clausula terão vigência de 60 dias, podendo a partir dessa data sofrer adequações necessárias mediante acordo entre as partes.

§ 8º – Em caso de vacância de plantão, o mesmo deverá ser oferecido primeiramente aos colaboradores concursados e, em caso de não interesse destes, às empresas ou profissionais terceirizados. O pagamento dos referidos plantões serão efetuados com base no valor normal do plantão, não sendo considerado como horário extraordinário.

§ 9º – Ficam permitidas as trocas de plantões por outro servidor, desde que informado à coordenação dos serviços, no prazo de até 12 (doze) horas do início da jornada do servidor substituído, sendo vedada a continuidade do servidor que já esteja em serviço. Respeitando os limites previstos no § 1 desta Clausula e o intervalos de 11 horas entre jornadas.

§ 10º – Em caso de faltas programadas, é necessário o aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à coordenadoria e, tal plantão, deverá ser oferecido primeiramente aos servidores concursados, o qual será pago conforme valor normal do plantão, não sendo considerado como horário extraordinário. Na impossibilidade, poderá o empregador contratar empresa terceirizada.

§ 11º – Os empregados públicos deverão informar até o dia 10 de cada mês através dos e-mails [coordenação.samu@civap.com](mailto:coordenação.samu@civap.com). e [dp@civap.com.br](mailto:dp@civap.com.br) os dias de preferencia de plantão e a escolha das duas folgas para os empregados públicos lotados nos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e condutos de veiculo de urgência. Entre os dias 15 e 20 de cada mês o Consórcio apresentará as escalas de plantão e os servidores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da escala para se vincular aos plantões extras. Após sua vinculação, somente será permitida a substituição de acordo com as regras previstas no § 7º desta cláusula.

§ 12º - Após o decurso do prazo estabelecido para vinculação do servidor e o plantão extra, havendo vacância de plantões, fica a administração livre para vincular outro profissional desvinculado da administração para o cumprimento do plantão.

## **CLAUSULA 7 – PAGAMENTO DE SALARIOS**

O Consórcio pagará os salários única e exclusivamente através de crédito em conta corrente em nome do empregado público em instituição financeira indicada pelo Consórcio.

## **CLAUSULA 8 – GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES**

Toda relação de trabalho mantida entre o Consórcio e seus empregados será pautada na garantia de igualdade de oportunidade para trabalho de igual valor, a todos os trabalhadores, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual.

§ 1 – O princípio Constitucional da Isonomia deve ser aplicado de forma clara e isonômica a todos os empregados, inclusive com a construção de critérios objetivos e de eficiência administrativa no que diz respeito à ocupação de cargos, concessão de cursos e palestras. O tratamento isonômico deve ser dado, inclusive, no que diz respeito à escala de plantão e horário de trabalho.

§ 2- Os critérios de eficiência serão objeto de regulamentação específica dentro de 180 (cento e oitenta dias).

## **CLAUSULA 9 – ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos pelo Consórcio os atestados médicos, desde que os mesmos contenham CID, a identificação do médico com CRM e os dados do local do atendimento.

Paragrafo Único – O atestado médico deverá ser entregue pelo empregado público ou por alguém de sua confiança na sede do Consórcio no primeiro dia útil a contar do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico (e-mail [dp@civap.com.br](mailto:dp@civap.com.br)), desde que, neste último caso, o empregado público apresente a via original no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o afastamento, ressalvadas as hipóteses de doenças graves ou infecto contagiosas que impeçam o trabalhador de cumprir o aqui estabelecido, ficando neste caso autorizado o encaminhamento do atestado médico por intermédio de terceiros obedecendo o mesmo prazo.

## **CLAUSULA 10 – AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas ausências justificadas, sem prejuízo de vencimentos, tempo de serviço ou quaisquer fins:

- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

#### **CLAUSULA 11 – HORAS EXTRAORDINARIAS**

As horas extraordinárias prestadas pelo empregado serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção dos adicionais diferenciados previstos para os seguintes cargos:

- Enfermeiro: adicional de 90% (noventa por cento);
- Técnico de enfermagem, e farmacêutico: adicional de 100% (cem por cento), conforme já recebem.

#### **CLAUSULA 12 – TRABALHO AOS DOMINGOS**

Os estabelecimentos do Consórcio destinados aos serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias, mediante escala elaborada, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana ou na semana seguinte.

#### **CLAUSULA 13 – BANCO DE HORAS**

O Consórcio poderá adotar sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição e seus acréscimos em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano a referida compensação.

§ 1º – Caso o colaborador deseje utilizar o saldo de horas acumuladas no banco, deverá notificar o empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas acerca da sua intenção;

§ 2º – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o empregado público fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observando-se o valor do adicional estabelecido na presente norma coletiva.

#### **CLAUSULA 14 – LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada pública mãe adotante será concedida licença na forma da lei.

#### **CLAUSULA 15 – LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do filho, o empregado público terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

## **CLAUSULA 16 – UNIFORMES**

O Consórcio fornecerá uniformes aos empregados públicos lotados no Projeto SAMU.

## **CLAUSULA 17 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Na forma da legislação específica, o Consórcio é obrigado a fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos empregados para o exercício das suas respectivas funções, e com o PCMSO, sendo obrigatório o uso pelo empregado. O empregado que não fizer o uso dos EPI's poderá ser punido com advertência e, em caso de reincidência, com a penalidade de demissão.

## **CLAUSULA 18 – VALE TRANSPORTE**

O Consórcio descontará do empregado que utilize o transporte público, a título de vale transporte, a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do salário base, cujo adiantamento será efetuado através de passe ou cartão eletrônico, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte.

## **CLAUSULA 19 – FÉRIAS**

Aviso prévio de 30 (dias) dias para a concessão de férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§ 1º - O empregado pleiteará ao empregador o período de férias que melhor lhe convier, enviando ao Departamento de Gestão de Pessoas do CIVAP com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o mesmo responder em até 48 (quarenta e oito) horas o deferimento ou não do período pleiteado.

§ 2º – Colaboradores que tem relação de parentesco até terceiro grau, ou cônjuges entre si, deverão usufruir do período de férias preferencialmente, desde que não exerçam a mesma função.

§ 3º – As férias serão concedidas em períodos de 30 dias, podendo a critério do empregador e desde que aceito pelo empregado público ser divididas em dois períodos de 15 (quinze) dias em meses diferentes.

## **CLAUSULA 20 – COMUNICADO DE DISPENSA**

Em caso de dispensa o Consórcio entregará ao empregado público a carta ou cópia da portaria com os motivos do encerramento do contrato de trabalho e indicação de eventual falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único – O comunicado de dispensa a ser expedido na forma do *caput* terá sua origem em regular processo administrativo e será válido desde que tenham sido assegurados ao empregado o exercício da ampla defesa, o devido processo legal e o duplo grau de instâncias decisórias, dentre outros, e sempre será precedido de advertência ou outra pena prevista em lei para os casos de colaboradores concursados.

## **CLAUSULA 21 – EXAMES MEDICOS**

Os exames médicos, por ocasião de admissão, demissão ou periódicos serão sempre custeados pelo Consórcio, somente em unidade credenciada pelos Consórcios.

## **CLAUSULA 22 – QUADRO DE AVISOS**

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços é obrigatória no que tange aos assuntos relacionados aos cursos, palestras e reuniões a todos os colaboradores, com tempo hábil para participação, bem como em caso de reuniões onde serão discutidos os interesses coletivos da categoria.

## **CLAUSULA 23 – RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Os empregados públicos e o Consórcio reconhecem o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região como o único e legítimo representante de ambos, com atuação subsidiária do Simesp – Sindicato dos Médicos de São Paulo no caso de atividade profissional dos médicos.

## **CLAUSULA 24 – VALE ALIMENTAÇÃO**

O Consórcio pagará a título de vale-alimentação através de cartão magnético o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, o qual será atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

O Vale-Alimentação não será devido ao empregado público afastado do serviço em virtude de:

- I - casamento,
- II- luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença maternidade;
- V - licença-paternidade,
- VI - licença-adoção;
- VII - licença médica;
- VIII – faltas injustificadas
- IX – licença por doação de sangue
- X – licença por serviço eleitoral

§ 1º - para cada dia de falta será descontado o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado público que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

## **CLAUSULA 25 – ADICIONAL INSALUBRIDADE**

O Consórcio pagará ao empregado público a título de adicional insalubridade de 40%, 20% ou 15% incidentes sobre o salário mínimo nacional para os respectivos graus máximo, médio e mínimo de exposição do trabalhador aos agentes insalubres, conforme LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT a ser atualizado anualmente às expensas do Consórcio e com a efetiva participação dos membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

## **CLAUSULA 26 – INTERVALO INTRAJORNADA**

Será concedido aos empregados públicos com jornada diária de 06 (seis) horas intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição, e para os empregados públicos com jornada diária de 08 (oito) horas ou mais, será concedido o mínimo de 01 (uma) hora e o máximo de 2 (duas) horas para alimentação.

## **CLAUSULA 27 – DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

Será pago a título de gratificação de função o valor de 40% sobre o valor dos vencimentos do cargo para os empregados públicos concursados que exerçam função de coordenação, respeitando-se o previsto na Cláusula 8 desde Acordo Coletivo.

## **CLAUSULA 28 – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICANCIAS**

Os processos administrativos disciplinar e de sindicância obedecerão, naquilo que couber, aos procedimentos previstos nas Leis Federais n.º 9784/90 e n.º 8.112/90

§ 1- Sera discutido entre os sindicatos representantes e os Consórcios que assinam o presente acordo o Codigo de Etica e Disciplina no prazo de 90 (noventa) dias.

## **CLAUSULA 29 – DA CIPA**

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo coletivo o Consórcio deverá concluir a instituição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

## **CLAUSULA 31 – DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

Serão respeitados os direitos até então adquiridos pelos empregados públicos.

## **CLAUSULA 32 – ABRANGÊNCIA/ALCANCE**

O presente acordo coletivo tem por objetivo regulamentar o exercício da atividade dos empregados celetistas regularmente ativos no exercício das atividades profissionais vinculadas ao **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP SAÚDE e Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP**, qualquer que seja a cidade onde esteja lotado.

Os casos omissos a esta convenção coletivas serão dirimidos com base nos dispositivos constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

A presente convenção retroagirá a 01 de janeiro de 2018 e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Assis, 10 de janeiro de 2018

**PAULO CESAR TITO**  
Presidente do SINDSERVASSIS

**WAGNER MATHIAS**  
Presidente do Civap e Civap Saude

Testemunhas:

IDA FRANZOSO DE SOUZA  
RG

JANETE MIGOTTO GOMES  
RG